



## ACORDO DE PARCERIA

Entre, por um lado,

**MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia S.A.**, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 504615947, com o capital social de € 10.000.000,00, representada pelo Paulo César Rodrigues Hipólito, com poderes para o ato, adiante designada por MEO.

e, por outro lado,

O Município da Ribeira Brava., com sede na Rua do Visconde N.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Lisboa, sob o número único de matrícula de identificação de pessoa coletiva 511236417, neste ato representada por Ricardo António Nascimento na qualidade de Presidente da Câmara.

Adiante, conjuntamente, designadas por Partes,

E considerando que:

- A) A MEO é uma empresa do Grupo Altice devidamente autorizada junto do ICP-ANACOM para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas;
- B) A MEO presta o serviço telefónico fixo, o serviço de acesso à Internet em banda larga, o serviço de televisão por subscrição e o serviço de voz móvel, como tal, tem interesse em alargar a sua base de clientes;
- C) A área das comunicações eletrónicas é, na atualidade, uma área cujo desenvolvimento tem permitido uma evolução nos diferentes sectores económicos e que contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional da população em geral.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Parceria ("Acordo"), que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos respetivos Anexos que dele fazem parte integrante:

### Cláusula 1ª

#### (Objeto)

1. O presente Acordo tem por objeto regular os termos e condições em que os colaboradores do Parceiro, acederão ao serviço MEO.
2. Fazem parte integrante do presente Acordo, para todos os efeitos legais, os Anexos organizados da seguinte forma:
  - Anexo I - Condições Comerciais
  - Anexo II - Canais de adesão



### **Cláusula 2ª**

#### **(Obrigações da MEO)**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo, constituem obrigações da MEO:

- a) Garantir que as condições comerciais do serviço MEO descritas no Anexo I, são disponibilizadas aos colaboradores do Parceiro, sem prejuízo de campanhas específicas que possam incidir sobre um ou mais produtos e/ou serviços;
- b) Garantir a qualidade dos referidos bens e/ou serviços, nos termos da legislação e contratos de adesão aplicáveis;
- c) Prestar o serviço de atendimento de reclamações e de assistência pós-venda adequado.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Adesão aos Produtos e/ou Serviços)**

1. Os colaboradores do Parceiro poderão aderir ao serviço MEO, através do procedimento definido no Anexo II, deste Acordo.
2. Constitui requisito de adesão a qualquer oferta de serviços e/ou produtos, a adesão, pelo colaborador à modalidade de pagamento débito em conta (SDD) e à fatura eletrónica.
3. Para efeitos de identificação do colaborador do Parceiro, aquando da adesão ao serviço, o mesmo deverá fornecer o seu número de colaborador.
4. Para adesão ao serviço MEO, os colaboradores do Parceiro deverão celebrar um contrato de prestação de serviços de comunicações eletrónicas com a MEO, conforme modelo a disponibilizar pela própria.
5. Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por "colaboradores" do Parceiro todas as pessoas que mantenham um vínculo contratual com o Parceiro durante a vigência do presente Protocolo.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidencial toda a informação privilegiada, salvo em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do presente Acordo ou quando a informação em causa for solicitada pelo ICP-ANACOM.
2. As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação privilegiada que lhes for facultada pela outra parte, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Acordo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.



3. As Partes são ainda responsáveis pela confidencialidade e utilização de informação privilegiada por parte dos respetivos colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.
4. As Partes comprometem-se também a cumprir e fazer cumprir a legislação sobre a proteção de dados pessoais.

#### Cláusula 5ª

##### (Comunicações e Notificações)

1. Salvo em caso de indicação expressa em contrário, as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Acordo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico e dirigidas para os seguintes endereços:

(a) **MEO**

Contacto: Teresa Paz

Morada: Rua Andrade Corvo, 6, 1050-009 Lisboa

Telefone: 21 500 77 17 ou 96 292 94 02

e-mail: [teresa.n.paz@telecom.pt](mailto:teresa.n.paz@telecom.pt)

(b) **Câmara Municipal da Ribeira Brava**

Contacto: Hélder Gouveia Gomes

Morada: Rua do Visconde N.º 56, 9350-213 Ribeira Brava

Telefone: 924179795

e-mail: [helder.gomes@cm-ribeirabrava.pt](mailto:helder.gomes@cm-ribeirabrava.pt)

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
3. As citações e notificações judiciais efetuadas pelas Partes serão realizadas no domicílio convencionado mediante carta registada com aviso de receção.
4. As Partes deverão comunicar qualquer alteração do domicílio convencionado mediante carta registada com aviso de receção.



**Cláusula 6ª**  
**(Vigência)**

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 (um) ano.
2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo devendo para o efeito enviar comunicação escrita à outra por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações.

**Cláusula 7ª**  
**(Resolução)**

1. Qualquer das Partes tem o direito de resolver o presente Acordo em caso de incumprimento pela outra Parte de alguma das obrigações que para si dele resultem.
2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução, deverá notificar previamente outra parte, por carta registada com aviso de receção, da situação de incumprimento, mencionando expressamente os respetivos fundamentos e conferindo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que a outra parte possa por termo a tal situação.
3. No caso de a Parte notificada para pôr fim ao incumprimento não cumprir as suas obrigações dentro do prazo para o efeito concedido, o incumprimento torna-se definitivo e a Parte não faltosa poderá notificar a Parte faltosa da resolução imediata do presente Acordo.
4. A Parte faltosa respondera, nos termos gerais de direito, pelos danos e prejuízos causados a quaisquer terceiros e/ou à Parte não faltosa.
5. O disposto no n.º 2 da presente Cláusula não se aplica a situações ocorridas em relação a qualquer uma das Partes, cuja gravidade impossibilite definitivamente a manutenção do Acordo, casos em que o direito de resolução poderá ser exercido imediatamente, designadamente as seguintes situações:
  - a) Dissolução ou liquidação
  - b) Cessação da atividade

**Cláusula 8ª**  
**(Efeitos da Cessação)**

A denúncia, resolução ou cessação, por qualquer outra forma, do presente Acordo, não implica a cessação dos contratos específicos estabelecidos entre a MEO e os colaboradores do Parceiro, os quais se mantêm validos e em vigor.

PA



**Cláusula 9ª**  
**(Força Maior)**

1. Qualquer uma das Partes ficará liberta do cumprimento das respetivas obrigações contratuais caso ocorram circunstâncias de força maior e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistam.
2. Para os efeitos previstos no número anterior da presente cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior as circunstâncias alheias à vontade das Partes, anormais e imprevisíveis, cujas consequências as Partes não tenham podido evitar, apesar dos esforços por si eventualmente desenvolvidos, bem como o cumprimento de obrigações legais.
3. A Parte que deseje invocar a circunstância de força maior avisara, por escrito, a outra Parte logo que tenha conhecimento do evento, fazendo prova da ocorrência desde e dos seus eventuais efeitos sobre o cumprimento dos prazos contratuais ou sobre a impossibilidade definitiva de cumprimento de qualquer das suas obrigações.
4. Porém, quando a impossibilidade de cumprimento ocorrer por um período superior a 60 (sessenta) dias, as Partes reservam-se o direito de resolver o Acordo, com efeitos imediatos. A resolução será notificada mediante carta registada com aviso de receção dirigida à outra Parte, não havendo lugar, neste caso, a qualquer indemnização.

**Cláusula 10ª**  
**(Dados Pessoais)**

1. Caso ocorram tratamentos de dados pessoais no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a cumprir a regulamentação em vigor aplicável à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento ("UE")2016/679 de 27 de abril 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018 ("RGPD"), com as especificidades decorrentes deste Acordo, nomeadamente tendo em consideração a natureza, o âmbito e o objeto e finalidade do tratamento de dados.
2. De acordo com o estabelecido no número anterior, os eventuais tratamentos de dados pessoais que tenham lugar, terão como exclusiva finalidade e prossecução do objeto do presente Acordo pela duração correspondente à vigência da mesma, atuando cada uma das Partes como responsável pelo tratamento que efetuar no âmbito da respetiva atuação. Nesta medida, a **Câmara Municipal da Ribeira Brava**, será responsável por prestar a informação adequada sobre os referidos tratamentos de dados pessoais junto dos seus colaboradores (titulares dos mesmos) e por sua vez a MEO será responsável pela prestação dos serviços que contratualize com aqueles titulares, conforme condições definidas nos respetivos contratos.



**Cláusula 11ª**

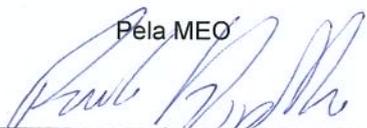
**(Lei aplicável e Foro competente)**

1. O presente Acordo rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Para todos os conflitos emergentes da execução deste Acordo, as Partes acordam que será competente o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em duas vias, devidamente assinadas e rubricadas pelas Partes, ficando cada via em poder de cada parte.

Lisboa, 22 de abril de 2021

Pela MEO

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Hipólito**  
DCV Dir. Com. Força de Vendas  
Diretor

Pela C. Municipal da Ribeira Brava

  
\_\_\_\_\_



**ANEXO I**  
**Condições Comerciais**

Aos colaboradores do Parceiro e respetivos familiares (ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuge) será aplicado um desconto na mensalidade do serviço MEO, em todas as tecnologias disponíveis, nomeadamente Fibra, ADSL e Satélite durante 24 meses. Este desconto depende do pacote subscrito e incide sobre a tabela de preços em vigor, à data de adesão ao serviço.

Estes descontos são aplicáveis a novas adesões ao serviço MEO ou a atuais clientes do serviço MEO, desde que estes acrescentem um serviço (Televisão, Internet, Telefone Fixo ou Telefone Móvel) e aceitem expressamente a assunção de uma nova relação contratual com um novo período de fidelização ao serviço, de 24 (vinte e quatro) meses.

Constitui requisito de adesão a qualquer oferta de serviços e/ou produtos, a adesão à modalidade de Fatura Eletrónica e pagamento débito em conta (SDD).



**ANEXO II**  
**Canais de Adesão**

Para usufruir destas condições comerciais, os colaboradores deverão aderir aos serviços MEO, através dos seguintes canais:

1. Atendimento personalizado Parcerias através do número 800 207 918 (grátis para telefones fixos e móveis, disponível nos dias úteis entre as 09:00 e as 21:00)
2. E-mail: [parcerias@telecom.pt](mailto:parcerias@telecom.pt)
3. Gestores Comerciais do Canal Parcerias, presentes nas instalações do Parceiro

No momento da adesão, o colaborador deverá fornecer à MEO os seus dados pessoais, nomeadamente Nome, NIF, CC, contato telefónico e o número de colaborador.

Caso o colaborador, ou familiar adira ao MEO através de outro canal de vendas, que não os indicados neste procedimento, a MEO não se responsabilizará pela atribuição do desconto/benefício.

Nota: O processo de adesão poderá ser alterado em qualquer momento, conforme conveniência das partes.